

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o CREDENCIAMENTO para contratação de vaga de acolhimento institucional para pessoas idosas em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme as especificações do (Anexo VII – Termo de Referência do edital e Anexo VIII - ETP).

**RECEBIMENTO DOS CREDENCIAMENTOS:** a partir do dia 15/06/2026 através do sistema de protocolo municipal - <https://balsanova.oxy.elotech.com.br/>

O MUNICÍPIO DE Balsa Nova, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.527/0001-42, com endereço na Avenida Brasil, nº 665, Centro - CEP.: 83650-000, em Balsa Nova - PR, telefone: (41) 3636-8000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do presente Edital de Credenciamento de Empresas, Organizações e/ou Instituições, com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, estando este fundamentado na **Lei Federal 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 02/2024** e demais normas pertinentes e de acordo com o disposto neste Edital e seus Anexos que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, e disponível na Página da Prefeitura Municipal de Balsa Nova – Secretaria Municipal de Assistência Social – Credenciamentos, através do link: <https://balsanova.pr.gov.br/secretaria/assistencia-social>

### **CAPITULO I - DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objetivo o CREDENCIAMENTO para contratação de vaga de acolhimento institucional para pessoas idosas em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, obedecendo integralmente às

especificações e determinações previstas no presente edital e seus anexos.

## CAPÍTULO II – DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1. O valor estimado para contratação das vagas de acolhimento institucional foi definido com base em **pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, considerando valores praticados por instituições similares e contratações realizadas por outros municípios.

2.2. A pesquisa de preços resultou no valor médio estimado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DA EQUIPE:		
Em atendimento as normas RDC 583/2005, alterada pela RDC 502/2021, a equipe deve ser formada de no mínimo: A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades: * Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana. * Para os cuidados aos residentes: a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia; b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno; c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno. * Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana. * Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m <sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente. * Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas. * Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente. * A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.		
	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL REFERENCIAL
	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos ( pessoa idosa com dependência GRAU I	R\$ 4.425,25
	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos ( pessoa idosa com dependência GRAU II	R\$ 5.143,00
	Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos ( pessoa idosa com dependência GRAU III	R\$ 6.291,14

2.3. O valor mensal por vaga de acolhimento institucional compreenderá todos os custos necessários ao atendimento integral do residente, incluindo:

I – Hospedagem;

II – Alimentação;

III – Higiene pessoal;

IV – Cuidados básicos de saúde;

- V – Fornecimento de fraldas quando necessárias;
- VI – Medicamentos de rotina fornecidos pela instituição;
- VII – Atividades socioassistenciais e de convivência;
- VIII – Demais despesas inerentes à prestação do serviço.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

3.1. Define-se credenciamento o processo de chamamento público que convoca interessados em prestar os serviços, conforme objeto, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto, conforme demanda, quando convocados.

3.2. O credenciamento pressupõe contratações paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Secretaria Municipal de Assistência Social são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis com obrigações tanto do Município como do prestador de serviços.

3.4. No credenciamento são adotados procedimentos visando a contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas nos documentos norteadores de habilitação, qualificação e contratação, garantidos o tratamento isonômico e a distribuição equitativa dos serviços.

3.5. As contratações originadas a partir deste credenciamento serão formalizadas mediante processo de inexigibilidade de licitação, seguido da celebração de Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A formalização do presente Termo de Credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da Secretaria Municipal de Assistência Social em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.

3.7. O edital terá vigência de 02 (dois) anos a partir da publicação do seu extrato sítio eletrônico oficial do Município de Balsa Nova e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.8. A documentação deverá ser enviada por meio de Protocolo emitido pelos interessados, utilizando o Protocolo Eletrônico Municipal: <https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/1/aberturaProcessoExterno>, direcionado a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme CAPITULO VII.

3.8.1. No Protocolo Eletrônico o interessado deverá anexar em formato PDF toda a documentação exigida, bem como as solicitações e declarações conforme modelos anexos, devidamente preenchidas e assinadas.

3.9. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Credenciamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeados por portaria, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas neste Edital.

3.10. Os interessados que pretenderem solicitar esclarecimentos sobre este Edital, deverão fazê-lo por e-mail, nos endereços: [assistenciasocial@balsanova.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@balsanova.pr.gov.br) com o assunto '**DÚVIDAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026 SMAS**', sendo que estes serão respondidos com a maior brevidade possível.

3.11. O atendimento será feito no horário das 8h30min às 12 h e das 13h00min às 17h.

#### **CAPITULO IV - DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão se credenciar:

4.1.1. Interessadas que cumprirem as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da proponente, que sejam do com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos.

4.2. Não serão admitidos à participação:

4.2.1. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, no tempo do credenciamento, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Balsa Nova, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

4.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município Balsa Nova/PR, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato ou de termo equivalente, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Além das condições listadas acima, não poderão se credenciar aqueles que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, declaradas inidôneas em órgãos públicos da administração Federal, Estadual ou Municipal ou impedidas/suspensas de licitar com o Município de Balsa Nova/Pr, bem como as empresas reunidas em consórcio, conforme art.15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## **CAPITULO V – DO PROCEDIMENTO**

5.1. O presente edital de chamamento público ficará disponível no sítio eletrônico oficial do Município ([https://www.https://balsanova.pr.gov.br/pagina/251\\_Credenciamentos.html](https://www.https://balsanova.pr.gov.br/pagina/251_Credenciamentos.html)) permitindo a consulta de suas regras e informações a qualquer tempo, sendo recebidos os pedidos de credenciamento ou de informações por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social através do protocolo.

**RECEBIMENTO DOS CREDENCIAMENTOS: A PARTIR DE 15/06/2026**

5.2. O interessado poderá credenciar-se a qualquer tempo, a partir da data aprazada acima e durante toda a vigência deste chamamento.

5.3. O edital terá vigência de 2 (dois) anos a partir da publicação do seu extrato sítio eletrônico oficial do Município de Balsa Nova e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

5.4. O cadastramento dos interessados em prestar os serviços objeto deste credenciamento será realizado em fluxo contínuo, podendo os interessados apresentar a documentação de habilitação a qualquer tempo durante a vigência do Edital. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, sendo que a distribuição da demanda observará os critérios de seleção previstos neste Edital, especialmente a disponibilidade de vaga compatível com a necessidade do acolhido, a

proximidade da instituição em relação à residência do familiar responsável, quando houver, e, subsidiariamente, a ordem cronológica do credenciamento.

5.5. As solicitações de credenciamento serão analisadas pela Comissão Permanente de Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, uma vez habilitadas e credenciadas, as empresas e profissionais serão incluídos na lista de credenciados e estarão aptos a serem contratados para atendimento da demanda municipal.

5.6. A eventual prorrogação da vigência será publicada em meio oficial.

5.7. É assegurado a atualização da lista de classificação dos credenciados sempre que houver um novo credenciamento.

5.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas prorrogações, a Administração poderá, a seu critério, convocar por ofício as CREDENCIADAS para comprovação da manutenção das condições de habilitação deste edital, sob pena de descredenciamento;

5.9. O Termo de Credenciamento terá vigência correspondente à vigência do Edital de Credenciamento e tem por finalidade apenas habilitar a instituição para futuras contratações. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante Contrato Administrativo específico.

5.10. O valor a ser pago será aquele fixado no Termo de Referência, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto, não sendo aceitas cobranças complementares.

5.11. O interessado está ciente de que o valor pré-definido nos moldes do item anterior, deverá contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com estadia, alimentação, produtos de higiene e limpeza, roupas de banho e cama, transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

5.12. Caso tenha mais de um credenciado, a distribuição da demanda decorrerá na seguinte forma:

5.12.1. Forma de seleção

a) Considerando que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

1º Disponibilidade imediata de vaga compatível com a necessidade do acolhido;

2º Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver;

3º Ordem cronológica do credenciamento, considerando a data e horário do protocolo do pedido de credenciamento.

b) Aplicados os critérios acima, o acolhido será encaminhado à instituição melhor classificada, independentemente da existência de outros acolhidos já encaminhados pelo Município.

c) Persistindo empate após a aplicação dos critérios previstos na alínea "a", terá preferência a instituição que possuir menor número de acolhidos encaminhados pelo Município no âmbito deste credenciamento.

d) Excepcionalmente, mediante justificativa técnica fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, os critérios previstos neste item poderão ser relativizados em casos de urgência, determinação judicial ou necessidade de proteção integral do acolhido.

5.12.2. Na hipótese de a demanda da Administração ser de dois ou mais pessoas idosas que tenham entre si relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau), os critérios de seleção da instituição serão aplicados considerando o número de acolhidos deste grupo, sendo a contratação tratada como não parcelada a fim de resguardar o vínculo entre os acolhidos, mediante justificativa técnica do responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.13. A existência do Termo de Credenciamento assinado pelas partes implicará compromisso do credenciado em executar o objeto, mas não obrigará a Administração Municipal a solicitar, facultada a realização de licitação específica para a execução pretendida, desde que devidamente motivada.

5.14. Quando necessária a execução do objeto deste credenciamento, o Município promoverá o respectivo processo de inexigibilidade e celebrará Contrato Administrativo específico, sendo o início da execução condicionado a emissão de Ordem de Serviço.

5.15. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto sem autorização expressa da Administração Municipal.

5.16. O Credenciado permitirá, para efetivação do Termo de Credenciamento e durante toda sua vigência, que o responsável designado pela Administração realize vistoria em suas instalações, para verificar se obedecem às condições técnicas básicas exigidas no Termo de Referência

5.17. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, por meio de solicitação formal protocolada no Setor de Protocolos do Município, o que provocará a Administração Municipal para formalizar termo de descredenciamento encerrando as obrigações

das partes.

5.18. Em caso de alteração do grau de dependência do acolhido, devidamente comprovada por laudo médico e aprovada pela equipe técnica da Proteção Social Especial do Município, será mantida a permanência do idoso na mesma Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, continuidade do atendimento, preservação dos vínculos socioafetivos e proteção integral da pessoa idosa.

5.18.1. A alteração do grau de dependência não implicará novo encaminhamento ou transferência compulsória do acolhido para outra instituição, salvo por solicitação do próprio acolhido, determinação judicial ou justificativa técnica devidamente fundamentada.

5.18.2. Uma vez reconhecida administrativamente a alteração do grau de dependência, a remuneração da vaga passará a observar o valor correspondente ao novo grau previsto na tabela de credenciamento mediante outro instrumento administrativo cabível, produzindo efeitos financeiros a partir da assinatura do contrato, pois caracteriza modificação do objeto contratual da vaga efetivamente ocupada pelo usuário durante a execução do serviço de acolhimento institucional.

5.18.3. A alteração do grau de dependência do acolhido caracteriza modificação do objeto contratual da vaga efetivamente ocupada pelo usuário durante a execução do serviço de acolhimento institucional.

## CAPITULO VI – DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir da data fixada no CAPITULO V, item 5.1. deste edital, mediante apresentação dos documentos relacionados, entregues por protocolo digital, conforme CAPITULO VII - DA HABILITAÇÃO, deste credenciamento.

6.2. Os documentos apresentados com assinatura eletrônica terão validade apenas acompanhados de chave/código verificador impresso no documento, para possibilitar a conferência e validação do documento em formato digital. Os documentos apresentados com assinatura digital que não possibilitem acesso eletrônico para validação poderão ser autenticados na própria secretaria requisitante, quando solicitado.

## CAPITULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. Os participantes deste Edital arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.

7.2. A participação neste Edital, mediante a entrega da documentação, implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A interessada deverá protocolar os documentos abaixo informados, encaminhando à Secretaria requisitante, como segue:

7.3.1. Através de PROCESSO DIGITAL ABERTURA, disponível no Portal do Cidadão pelo site [balsanova.pr.gov.br](http://balsanova.pr.gov.br), utilizando:

**Tipo do processo – 1 – GERAL**

**Assunto – 722 – DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**Complemento do assunto – EDITAL 01/2026 SMAS – VAGAS PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS**

7.3.2. Impugnações ao edital, deverá ser feitas utilizando:

**Tipo do processo – 1 – GERAL**

**Assunto – 722 – DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**Complemento do assunto – IMPUGNAÇÃO EDITAL 01/2026 SMAS – VAGAS PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS**

7.4. Dúvidas de como proceder com o protocolo digital poderão ser sanadas através do telefone (41) 3636-8195 ou através do email [assistenciasocial@balsanova.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@balsanova.pr.gov.br)

7.5. Para se credenciar o proponente deve anexar no protocolo digital a seguinte documentação:

7.5.1. Solicitação de credenciamento, contendo o número de vagas disponíveis (Anexo V)

7.5.2. Regularidade jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa proponente, apresentados na forma da lei, com as

devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

#### 7.5.3. Regularidade social:

- a) Declaração de que não foi declarada inidônea em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Balsa Nova/Pr (Declaração unificada - Anexo III);
- b) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Declaração unificada - Anexo III);
- c) Declaração de Inexistência de servidor público no quadro societário da empresa (Declaração unificada - Anexo III);
- d) Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência. para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (Declaração unificada - Anexo III);
- e) Declaração de não condenação judicial, de acordo com o estabelecido no inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Declaração unificada - Anexo III);

Declaração de concordância com a tabela de valores a serem pagos pelo objeto prestado, conforme estabelecido no Termo de Referência e que estes compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (Declaração unificada - Anexo III).

#### 7.5.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da proponente (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 7.5.5. Regularidade técnica:

- a) Recursos humanos – Equipe de referência exigida pela NOB/RH/SUAS
- b) Declaração solicitando formalmente o Credenciamento com a indicação do seu representante

para praticar todos os atos necessários em nome da Proponente e indicação do seu responsável técnico, com as seguintes informações: nome, CPF, carga horária semanal, cargo/função, número de inscrição no órgão profissional competente (de acordo com a RDC Nº 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior);

c) Comprovação de inscrição no Conselho Municipal do Idoso do município onde está sediada a Instituição;

d) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária em plena validade;

e) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal;

f) Comprovação de cadastro no **CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social**, quando aplicável;

g) Recursos humanos: ofício indicando a equipe de referência exigida pela NOB/RH/SUAS os quais deverão possuir vínculo formal de trabalho, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com a equipe multidisciplinar prevista no Regulamento Técnico da RDC Nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com as seguintes informações: relação nominal dos profissionais, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de inscrição no Conselho Profissional Competente.

#### 7.5.6. Qualificação econômico e financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 7.5.7. Comprovação de Enquadramento ME/EPP se for o caso:

a) Para fins de comprovação de enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, nos termos do Lei Municipal nº. 3036/2019, a proponente deverá apresentar juntamente com os demais documentos acima citados:

b) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º. da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio – DNRC, emitida no período máximo de 90 dias que antecede o processo licitatório;

c) Microempreendedores individuais: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMI que pode ser obtido no sítio eletrônico do Portal do Empreendedor - MEI, emitido no

exercício correspondente a abertura do processo licitatório;

d) Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.6. Para fins de habilitação e enquadramento, a verificação pelo Município de Balsa Nova/Pr nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7. Os documentos que não possuírem o prazo de validade expresso (no próprio documento ou nas exigências específicas deste edital), somente serão aceitos com data anterior não excedente a 90 (noventa) dias corridos da data prevista para apresentação dos documentos.

7.8. Conjuntamente com a análise dos documentos exigidos no item 6.5. deste edital, será realizada as seguintes consultas, sendo que a proponente deverá estar regular para que seja proferida sua habilitação, conforme § 4º, Artigo 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

a) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

## CAPITULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município, contendo a relação das instituições habilitadas e inabilitadas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos deste Edital.

8.2. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, ficando a efetiva contratação condicionada à existência de demanda da Administração e à observância dos critérios de seleção e distribuição previstos neste Edital.

8.3. Sempre que houver necessidade de encaminhamento de acolhido, a Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá a instrução do respectivo processo administrativo, contendo justificativa técnica da instituição selecionada, demonstrando o atendimento aos critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

8.4. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante processo de inexigibilidade de licitação e celebração do respectivo contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

8.5. Da publicação do resultado da análise da documentação caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

8.6. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Município, devidamente fundamentados e acompanhados dos documentos que o recorrente entender pertinentes.

8.7. A Comissão de Análise poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para julgamento.

8.8. Decididos os recursos, o resultado definitivo será homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

8.9. A homologação do credenciamento não gera direito à contratação imediata, permanecendo as instituições aptas a serem contratadas conforme a necessidade da Administração e os critérios de distribuição da demanda previstos neste Edital.

## CAPITULO IX - DA VISTORIA DA INSTITUIÇÃO

9.1. Após ser declarado o(s) habilitado(s), no prazo de 2 (dois) dias, ou sob agendamento, será feita vistoria na(s) Instituição(ões) para averiguar a real capacidade de execução dos serviços propostos, no endereço que consta na proposta de preços, não sendo admitida a indicação de outro lugar para execução dos mesmos.

9.2. Para a homologação do credenciamento a equipe designada pela portaria 819/2025, verificará as condições das instalações em atendimento à RDC nº 502/2021 da ANVISA, que emitirá parecer das condições, recomendado ou não a homologação da Instituição.

9.3. A falta de quaisquer documentos é razão para inabilitação e indeferimento da solicitação de credenciamento sendo que a decisão será informada pela própria secretaria e publicado no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO X – DO ENCAMINHAMENTO DOS RESIDENTES

10.1. O acolhimento institucional ocorrerá exclusivamente mediante **encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social**.

10.2. O encaminhamento poderá ocorrer:

I – Por **determinação judicial**;

II – Por **avaliação e parecer técnico da equipe da Secretaria Municipal de Assistência**

**Social**, quando constatada situação de vulnerabilidade social.

10.3. O encaminhamento deverá ser acompanhado de **relatório técnico social**, contendo justificativa para a necessidade do acolhimento institucional.

## CAPITULO XI – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Os Termos de Credenciamentos serão firmados entre o Município de Balsa Nova/PR, com a anuência da autoridade máxima, e as proponentes que forem consideradas habilitadas, mediante assinatura do referido documento pela autoridade máxima do Município e pelos representantes legais das empresas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da convocação formal da Credenciante, podendo ser prorrogada por igual período a pedido da Credenciada, devidamente justificado.

11.2. A não assinatura neste prazo, importará na desclassificação da proponente.

11.3.A Credenciante fará publicar extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município de Balsa Nova.

11.4. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre Credenciante e Credenciadas, nos termos na Lei Federal nº. 14.133/2023 em observância as alterações contratuais previstas, visto que o Termo de Credenciamento não substitui o Contrato Administrativo. A contratação efetiva da vaga ocorrerá mediante processo de inexigibilidade e celebração de Contrato Administrativo específico.

11.5. A Credenciante providenciará a publicação resumida dos aditamentos ao Termo de Credenciamento, na imprensa oficial no Diário Oficial do Município Balsa Nova.

11.6. Sempre que tiver qualquer alteração no quadro técnico correspondente a habilitação da Credenciada, esta deverá apresentar ao Credenciante seus documentos atualizados para que seja analisada a manutenção da qualificação exigida neste edital.

## CAPITULO XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 525

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social:

13.004 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Ação: 2142 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS VOLTADOS A PESSOA IDOSA

Fonte: 1000 (Recurso Livre) e 1136 (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS VOLTADOS A PESSOA IDOSA)

Subelemento: 3.3.90.39.00.00 Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

12.2. Observado o princípio da anualidade, os recursos orçamentários serão objeto de reserva em cada processo de contratação.

## CAPITULO XIII – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação.

13.2. Os serviços executados, terão seu pagamento realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo credenciado.

13.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta contratada. O modelo do relatório será disponibilizado a Instituição contratada.

13.4. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

13.5. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Finanças de Balsa Nova/Pr, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

13.6. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme legais e contratuais vigentes, devendo ser devidamente registrada e comunicada à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.7. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas, por culpa exclusiva da Administração, o valor será corrigido monetariamente pela aplicação do IPCA, a partir da data de seus vencimentos até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir da data do vencimento.

13.7.1. O Município não pagará juros de mora por atraso e nem aplicará correção de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

#### CAPITULO XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) perda de alvará;
- n) irregularidade sanitária;

- o) descumprimento contratual;
- p) ausência de vaga reiterada;
- q) recusa injustificada.

14.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.

14.3. Após concluído o processo administrativo para essa questão, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

14.4. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão assegurados a ampla defesa.

14.5. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## CAPITULO XV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes deste Credenciamento serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração Municipal, por meio de Portaria vigente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## CAPITULO XVI – DO REAJUSTE DOS VALORES

16.1. Os valores constantes da tabela de credenciamento poderão ser reajustados anualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado que fundamentou este credenciamento, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.2. O reajuste da tabela de credenciamento será formalizado mediante apostilamento ao edital e à respectiva tabela de valores, independentemente de solicitação dos credenciados.

16.3. Os contratos, termos de credenciamento, instrumentos equivalentes ou demais ajustes decorrentes deste credenciamento serão reajustados de forma individualizada, observada a

periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados da data-base aplicável a cada contratação, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação do mesmo índice previsto no item 16.1.

16.4. O reajuste dos instrumentos contratuais será formalizado mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, independentemente do reajuste da tabela geral de credenciamento.

16.5. A atualização da tabela de credenciamento não implicará reajuste automático dos contratos vigentes, devendo ser observada, para cada instrumento, a respectiva data de aquisição do direito ao reajuste.

16.6. O reajuste previsto neste capítulo visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contratações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. A ausência de formalização imediata do apostilamento não impedirá a aplicação retroativa do reajuste à data em que este se tornou devido, observada a prescrição legal e a disponibilidade orçamentária.

## CAPITULO XVII – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será vedada expressamente qualquer sobretaxa ou complemento em relação à Tabela de valores adotada.

17.2. Em caso de revogação, extinção ou anulação deste credenciamento, bem como nos casos omissos, serão observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e alterações.

17.3. Nenhuma indenização será devida aos interessados em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital de chamada pública.

17.4. A apresentação da inscrição implicará na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o interessado às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

17.5. O credenciado assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente edital.

17.6. A Administração poderá declarar o chamamento público deserto, quando nenhuma das propostas satisfizer o objeto, o projeto e/ou as especificações, ou ainda, evidenciar que tenha havido falta de competição ou conluio entre os fornecedores.

17.7. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, reservando-se ainda a administração, o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

17.8. Faz parte integrante do Credenciamento: Anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento; Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo; Anexo III – Declaração unificada de habilitação; Anexo IV – Declaração de Enquadramento ME/EPP; Anexo V – Modelo de Solicitação de credenciamento; Anexo VI – Modelo de declaração de Profissionais da Credenciada; Anexo VII – Modelo de declaração de atendimento as normas RDC 583/05, alterada pelo RDC 502/2021.; Anexo VIII – Estudo técnico preliminar; Anexo IX – Termo de Referência;

17.9. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos.

Balsa Nova, datado e assinado eletronicamente.

**Edicarlos Mendes Dorado**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

**Cleber Aparecido Iavolski Poletto**  
**Prefeito Municipal**

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4fce5c48-4b49-464b-a984-1f37b53ce870>

